



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO n.º 33/06

**Processo Administrativo** n.º 06/10/7.122

**Interessado:** S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite n.º 055/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE-ALI JÚNIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.731.083/0001-51, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da Carta-Convite n.º 55/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pão de leite 40 gramas, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL**

**2.1.** A entrega do produto será de forma parcelada (02 entregas semanais) e descentralizada, nos locais previstos no Anexo III – Relação das Unidades e Quantitativos de Entrega, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

dias corridos a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Município de Campinas.

**2.2.** O produto deverá ser entregue num prazo não superior a 02 (dois) dias a contar da fabricação e, deverá ter, por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

**2.3.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até os locais de entrega indicados no Anexo III – Relação das Unidades e Quantitativos de Entrega, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**2.4.** O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica de forma a não se sujeitarem a danificações no transporte e/ou na entrega.

**2.5.** Da Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços.

### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

### **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente carta-contrato, é de R\$0,26 (vinte e seis centavos) na quantidade de 280.000 (duzentos e oitenta mil) pães.

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela S.M.C.T.A.I.S.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

### SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

**8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio ao consumo, o Município de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.

**8.2.2.** Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**8.3.** O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

**8.5.** O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

**8.5.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

### **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** O preço unitário do pão de leite poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

**9.2.** O preço unitário do pão de leite será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**9.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

### **DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs 09.02.02.08.241.2002.4189.3390.30.24.510.0, 09. 02. 02. 08. 244. 2002. 4189. 3390. 30. 24. 510. 0 e 09.02.01.08.243.2002.4189.3390.30.24.510.0, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$42.467,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), e o restante onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 055/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/7.122.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 116 a 129 do Processo Administrativo n.º 06/10/7.122.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de junho de 2.006.

### **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

### **PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE-ALI JÚNIOR LTDA.**

Representante Legal: Joaquim Geraldo Pereira da Silva

R. G. n.º 4.886.579-5

C. P. F. n.º 292.012.688-15